



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

TERMO DE CONTRATO Nº 05

DE 05 DE MAIO DE 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025 POR PRAZO DETERMINADO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI E O SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SALES OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI**, , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.183.350/000, com sede na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203, Centro, Cristalândia do Piauí-PI, representada pela Presidente a Excelentíssima Senhora Jeane Fabrício Louzeiro de Souza, casada, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.313.803 / SSP - PI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 001.648.043-07, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SALES OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2027926 SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 663.280.553-15, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, s/nº, bairro Nova República, CEP 64.995-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O CONTRATADO obriga-se a executar as atribuições na função temporária de **VIGIA**, cujas atribuições serão desempenhadas sob a orientação técnica e administrativa da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.
- 1.2. A contratação que se refere esta cláusula não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.
- 2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 2.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.2. O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, matérias, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou término contratual.
- 3.3. O CONTRATADO deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

4.1. Em contraprestação aos serviços, o CONTRATADO receberá a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá duração de 05/05/2025 à 30/12/2025, não podendo exceder a 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizar e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

6.2. O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, no elemento de despesa número 3.1.90.04 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. O CONTRATADO responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Corrente/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, 05 de Maio de 2025.

Jeane Fabricio Louzeiro de Souza
Presidente
Câmara Mun. de Cristalândia do Piauí-PI

JEANE FABRÍCIO LOUZEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores de Cristalândia do Piauí
Contratante

FRANCISCO DAS CHAGAS SALES OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Samya Rodrigues b.R. Nogueira
- 2- Ingrid de Araújo Alves